

Transpiedade – Transportes Coletivos Ltda.

Itajaí, 17 de junho de 2021

Ofício nº 019/2021

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nº 050/2021 DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 13.114.396/0001-40, estabelecida à Av. José Eugenio Muller, nº 320, Vila Operária, CEP 88303-171, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por sua representante credenciada MELISSA DE FREITAS KLAFKE, portadora da Cédula de Identidade nº 5.554.662-2 SSP-PR e CPF sob nº 026.431.529-48, que a esta subscreve, com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/1993, apresentar suas razões referente a impugnação ao recurso administrativo interposto pela licitante HODIERNA TRANSPORTES LTDA, conforme exposto abaixo:

Em 11 de junho de 2021, foi realizado o PREGÃO 050/2021, na qual a Transpiedade – Transportes Coletivos Ltda se credenciou e foi habilitada a participar do certame.

Após a definição da proposta vencedora e verificação final dos documentos da vencedora, a licitante Hodierna Transportes LTDA., em 16 de junho de 2021, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão do Pregoeiro quanto a sua desclassificação e “habilitação” das demais empresas.

Tendo em vista que, apesar de não ter sido declarada vencedora do processo licitatório, a empresa Transpiedade – Transportes Coletivos LTDA. ser citada nas razões recursais da licitante Hodierna Transportes LTDA., mister se faz sua manifestação nesta fase do certame.

A recorrente Hodierna apresenta em seu recurso que as empresas licitantes Transpiedade – Transportes Coletivos LTDA., Melissa Transportes e Turismo LTDA. e Expresso Presidente Getúlio EIRELI. (i) possuem em seus quadros societários sócios em comum, (ii) teriam apresentado propostas com pouca diferença de preço e (iii) não teriam analisado a conferência da documentação umas das outras, porém, conforme se verá adiante, nenhuma das alegações possuem fundamento legal ou fático.

Primeiramente, é de se salientar que não há nenhuma vedação legal ou editalícia para a participação de empresas que possuem em seus quadros sócios em comum, sendo que o Edital apenas veda que qualquer pessoa, física ou jurídica, represente mais de uma empresa (item 3.3

Transpiedade – Transportes Coletivos Ltda.

"É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa. ")

Ainda, a legislação pátria mediante a Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) trouxeram conceitos bastante similares para a caracterização de formação de grupo econômico, senão vejamos.

O artigo 494 da Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal preconiza o seguinte:

"Art. 494. **Caracteriza-se grupo econômico** quando 2 (duas) ou mais empresas **estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas**, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica." (grifo nosso)

Da mesma forma é trazido o conceito de grupo econômico no artigo 2º, § 2º da C.L.T., que assim versa:

"Art. 2º (...)§ 2º **Sempre que uma ou mais empresas**, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, **estiverem sob a direção, controle ou administração de outra**, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.(...)"

Portanto, fica evidente que para a caracterização de formação de grupo econômico é necessário que as empresas coligadas administrem umas às outras, ou até mesmo tenham participação nas quotas sociais umas das outras, o que não ocorre no caso em tela.

Veja-se que a empresa Transpiedade – Transportes Coletivos LTDA. atua no município de Itajaí/SC desde o ano de 2017, lá prestando um serviço de excelência, desde 01 de agosto de 2017 até o presente momento, com uma frota total de 30 (trinta) ônibus comuns, 04 (quatro) micro-ônibus e 06 (seis) ônibus articulados.

Ressalta se aqui a capacidade operacional e técnica da empresa para atendimento pleno as exigências do pregão em questão.

Ademais, não há que se alegar identidade de sócios entre as licitantes, haja vista que a empresa Transpiedade – Transportes Coletivos LTDA. possui em seus quadros societários a empresa ROCENG PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI e SANTA TRINITA PARTICIPACOES

Transpiedade – Transportes Coletivos Ltda.

SOCIETARIAS EIRELI, as quais não são sócias em nenhuma outra empresa, o que seria comprovado caso o envelope de habilitação fosse aberto, o que pela regra do pregão não se fez necessário.

Assim sendo, infundado o pedido da licitante Hodierna para que esta Comissão reconheça as demais licitantes como integrantes de grupo econômico, tendo em vista que em sua argumentação não há qualquer evidência que demonstre os requisitos legais para a caracterização de grupo econômico, além do que não existir nenhuma proibição no certame em questão, frise-se.

Em referência a alegação de diferenças de preço entre as licitantes, a Transpiedade Transportes Coletivos LTDA. reafirma que apresentou sua proposta com base no resultado dos cálculos da planilha apresentada em Edital, conforme exigência do certame.

Outra infundada alegação que se faz, foi que a representante de Transpiedade não teria tido cuidado em analisar os documentos das demais proponentes, sendo tal fato repudiado com veemência pela representante que a esta subscreve, pois entende que apenas se manifestaria quando encontrava alguma irregularidade ou dúvida, pois entende que ausentes irregularidades não faz sentido se manifestar.

Dessa forma nos manifestamos veemente contra as infundadas alegações, bem como desde já, informamos que iremos estudar, dentro da lei, eventuais danos a imagem de nossa empresa por conta das alegações da empresa Hodierna Transportes LTDA.

Era o que tínhamos a nos manifestar.



Transpiedade - Transportes Coletivos LTDA.

Melissa de Freitas Klafke

C.P.F. 026.431.529-48